

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 264 /70

Aprovado em 9 / 11 /70

Favorável ao Relatório de Atividades, referentes ao exercício de 1967, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jaú.

PROCESSO CEE- N° 754/68  
INTERESSADO - FFCL DE JAÚ  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.  
RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

INTRODUÇÃO

1. Em julho de 1968, a FFCL de Jaú, atendendo ao que dispõe a art. 5° da Resolução n. 40/66, encaminhou a este Conselho, para a devida aprovação, seu Relatório de atividades no letivo de 1967 (fls. 2/62). Distribuído o processo à Assessoria, esta foi de parecer que "o encaminhamento do Relatório das atividades de 1967 se fez em concordância com as exigências" da citada Resolução (fls. 63).

2. Relatando o processo, a Digna Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz solicitou "um levantamento, a ser feito pela Assessoria Técnica de Planejamento, do quadro docente da Faculdade, especificando-se os nomes dos docentes; funções que exercem; indicação das resoluções desta CES que autorizaram a contratação"; solicitou a juntada do relatório de 1966; e indicou ainda a conveniência de ser nomeada uma Comissão de Conselheiros para visitar a Faculdade (fls. 64). A Assessoria atendeu à solicitação da Relatora (fls. 66), deixando apenas de indicar as funções exercidas pelos docentes relacionados. A visita à Faculdade aparentemente não foi realizada, nada constando nos autos a respeito. O relatório de 1966 consta de um processo à parte, no qual, aliás, dei recentemente um parecer.

3. Posteriormente, em outubro de 1969, atendendo aos termos do Of. Circular CES-N. 8/69 (fls. 69), a Faculdade prestou a este Conselho uma série de informações complementares (fls. 71/109). Reanalizando o processo, a Assessoria houve por bem proceder "a um levantamento completo das disciplinas ministradas por Curso, desde a data da instalação (1966) até 1969" (fls. 113/117), tendo chegado à conclusão de que "todos esses Cursos satisfazem as exigências dos Currículos Mínimos até então vigentes, apresentando ainda disciplinas suplementares, julgadas necessárias a formação dos alunos, pelos vários Departamentos da Escola". Acrescentou ainda que a Faculdade havia atendido a "todas as exigências Of. Circular CES. n. 8/69" (fls. 117).

## RELATÓRIO

1. Não houve modificação quanto à situação jurídica do estabelecimento. A Faculdade ainda não possuía bens imóveis. Quanto a bens móveis, adquiriram móveis e utensílios (CR\$ 2. 200,00), livros (CR\$ 5.400,00) e aparelhos mecânicos (CR\$ 2, 000,00), tendo recebido cerca de CR\$ 61,000,00 como subvenção da Prefeitura Municipal, Instalou um laboratório de "slide" com máquina fotográfica e aparelhagem completa para revelação. Organizou os Departamentos, chefiados por Instrutores, (fls. 4; 28/29; 31/60).

2. Constam do processo uma relação dos alunos matriculados em 1967 (fls. 4/68); os índices de promoção por disciplinas (8/10); relação das aulas teóricas a práticas ministradas (10/24); elenco dos Instrutores integrantes do corpo docente (24/26); cursos de extensão de que o Diretório Acadêmico "vem funcionando normalmente" (fls. 27).

3. A Faculdade prestou informações a respeito de sua organização didática e administrativa (fls. 80/81). Esclareceu que a programação dos cursos foi cumprida "dentro da exigência legal", e que o calendário escolar obedeceu ao mínimo exigido pela lei (fls. 81).

### PARECER

Diante da Informação favorável da Assessoria, e tendo em vista a análise que realizei dos documentos apresentados, meu parecer é favorável à aprovação do Relatório do ano letivo de 1967 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jaú, sem entrar no mérito das informações relativas ao ano anterior e aos anos seguintes (1968 e 1969), constantes do protocolado.

Sala das Sessões CES, aos 26 de outubro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente  
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator  
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA  
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES  
Conselheiro MOACYR EXPEDIDO VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro WALTER BORZANI